



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.442

Extingue e Cria Secretarias no âmbito do Sistema de Administração Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º- Ficam transformada em Secretaria do Trabalho e Ação Social a Secretaria do Bem-Estar do Povo.

Art. 2º- Ficam criadas as seguintes Secretarias, que passam a integrar o Sistema de Administração Municipal:

I- Secretaria de Turismo e Esporte;

II- Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente;

Art. 3º- A Secretaria do Trabalho e Ação Social tem como finalidade desenvolver ações, visando a promoção do trabalho a geração de emprego e renda para população carente, a organização comunitária e a assistência a pessoas em situação de risco, sobretudo do crianças, idosos e portadores de deficiência.

Art. 4º- A Secretaria de Turismo e Esportes tem como finalidade desenvolver ações de promoção do Turismo, dos esportes e do lazer, sobretudo na periferia da Cidade, em articulação permanente com os empresários atuantes nessas áreas e com a comunidade.

Art. 5º- A Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente tem como finalidade coordenar, supervisionar e executar as políticas de saneamento básico e de proteção, conservação e melhoria ambiental do Município da Vitória de Santo Antão:

Art. 6º- Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão, símbolo CC-1.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, por decreto:

I- Realizar a estruturação orgânica das Secretarias transformada e criadas através desta Lei, definindo as unidades administrativas que passarão a integrá-las.

II- Definir as competências básicas e as atribuições das unidades administrativas, de que trata o inciso anterior.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no que couber, ficando o Poder Executivo autorizado a, para regular o normal funcionamento das unidades administrativas criadas, abrir um Crédito adicional especial, até os seguintes limites:

I- Secretaria de Trabalho e Ação Social, Cr\$ . . .  
1.000.000.000,00;

II- Secretaria de Turismo e Esportes, Cr\$ .....  
1.000.000.000,00;

III- Secretaria de Saneamento e Meio Ambiente, Cr\$  
1.000.000.000,00.



# Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - Os recursos necessários à abertura do Crédito adicional especial, autorizado pelo Artigo anterior serão os provenientes da anulação de dotações relativas à extinta Secretaria do Bem-Estar do Povo e de outras dotações do Orçamento vigente, na forma como dispõe o inciso III, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10º - Os valores dos Créditos adicionais especiais abertos, conforme autorização contida nesta Lei, poderão ser corrigidos conjuntamente com os orçamentos vigentes, consoante disposto no Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.437, de 28.12.92.

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 01 de fevereiro de 1993 .

  
ELIAS ALVES DE LIRA  
- Prefeito -